



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.266 - DE 23 DE MARÇO DE 1998.

*At. p/Lei.
3.276/98*

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, administrativamente, 5 pedreiros e 2 operários, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 5 (cinco) pedreiros e 2 (dois) operários, por 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento a serviços da Diretoria de Saneamento e Urbanismo da SMOP.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 3 (três) meses, nos termos da Lei Complementar nº 2635/90, artigos 232 e 233, inciso III.

Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:

- idade mínima de 18 anos completos;
- experiência comprovada, no caso dos pedreiros.

Art. 3º, 1998
Art. 4º - O valor a ser pago mensalmente aos contratados equivale a 80% (oitenta por cento) do básico do respectivo padrão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de março de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.